

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.082, DE 2003

Cria a Área Comum de Livre Comércio no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Autor: Deputado Mendes Ribeiro Filho

Relator: Deputado Nelson Proença

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do eminente Deputado Mendes Ribeiro Filho, tem por objetivo criar uma área de livre comércio no Município de Chuí, no Estado do Rio Grande do Sul. Essa iniciativa, segundo o autor, deverá promover o aquecimento da economia do Município, considerando especialmente sua localização, na fronteira com o Uruguai, o fluxo de viajantes entre os dois países e o fato de existirem zonas francas no país vizinho.

A suspensão do Imposto de Importação, que será transformada em isenção quando os produtos importados forem destinados às utilizações mencionadas no projeto, as quais visam, justamente, garantir o surgimento de atividades econômicas com efeitos multiplicadores no município e nas regiões vizinhas, é o principal incentivo fiscal previsto na proposição.

Além disso, as mercadorias brasileiras que entrarem na zona franca, para aquelas mesmas finalidades, gozarão, além de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, do direito à manutenção e utilização de seus créditos no caso de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Por motivos óbvios, da mesma forma que em outros projetos e na legislação de regência das áreas de livre comércio já existentes, excluem-se dos benefícios fiscais concedidos as armas e munições, os veículos de passageiros, as bebidas alcoólicas, os produtos de perfumaria e o fumo e seus derivados.

O controle aduaneiro, que, assim como a repressão ao contrabando e ao descaminho, estará a cargo da Secretaria da Receita Federal, será exercido sobre todas as mercadorias que entrarem na ALC, sejam elas estrangeiras ou procedentes do restante do País, e apenas será autorizado o seu ingresso se destinadas a empresas legalmente habilitadas a operar na área.

A administração da área é atribuída, nos seus dez primeiros anos, a um Conselho formado por representantes do Município, do Estado e dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, sendo a sua presidência exercida, nos dois primeiros anos, por um representante federal e, após esse prazo, pelo representante estadual.

O projeto estipula, ainda, que a receita bruta da ALC será parcialmente aplicada em educação, saúde, saneamento e infra-estrutura econômica em proveito das comunidades mais carentes da área polarizada pelo Município do Chuí.

Os benefícios instituídos pela proposição vigorarão por vinte e cinco anos a partir da data de sua aprovação.

Finalmente, vale ressaltar que o ilustre autor menciona, em sua justificção, que a presente proposição foi subscrita, em legislatura anterior, pelo ex-Deputado Fetter Junior (PL 2.206/96), a quem atribui os méritos da iniciativa original.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa não é a primeira vez que temos a honra de relatar

nesta Comissão um projeto que tem por objetivo a criação de área de livre comércio, como forma de impulsionar as atividades econômicas em um município que não logrou êxito na busca de opções de um desenvolvimento sustentado, seja pelas características do modelo econômico adotado no Brasil, seja por sua proximidade com uma cidade estrangeira onde funciona uma zona franca.

Indiscutivelmente, toda e qualquer iniciativa que inclua na pauta desta Comissão a discussão sobre mecanismos e instrumentos que objetivem melhorar as condições de vida da população brasileira merece nossa maior atenção, e este é o caso da presente proposição.

Em anos anteriores esta Comissão realizou audiências públicas e amplos debates sobre a questão das áreas de livre comércio, e nessas ocasiões sempre ficou claro que o tema continua atual e reveste-se de grande importância e urgência. Mas ficou claro, também, que é extremamente polêmico e que não existe uma posição amplamente aceita sobre a conveniência ou não da adoção desse instrumento. Mas, por outro lado, torna-se desnecessário repetir aqui, mais uma vez, os argumentos favoráveis e contrários à adoção desse instrumento de desenvolvimento regional, uma vez que eles são de amplo conhecimento de todos os senhores parlamentares e já foram minuciosamente examinados.

Dos muitos projetos que aqui tramitaram com o mesmo objetivo que o que ora discutimos, alguns lograram aprovação e outros foram rejeitados, isso porque, como já dissemos em outra ocasião, não há como discutir o mérito desse tipo de iniciativa de forma abstrata, independentemente da realidade física à qual o projeto de lei se destina.

Especificamente no presente caso, que trata do município de Chuí, é impossível, por exemplo, deixar de considerar a sua localização na fronteira com o Uruguai e a existência contígua, no território uruguaio, de cidade onde as condições fiscais são muito mais favoráveis para o desenvolvimento de empresas.

Em parecer anterior, sobre a criação de ALC em Jaguarão, mencionei que “não podemos deixar de considerar, adicionalmente, que a crise enfrentada pela economia brasileira acentua-se, justamente, nas localidades mais pobres do País e, em alguns casos, torna premente a adoção de medidas por

parte das autoridades”.

Além disso, chamei atenção para o fato de que temos que ter em mente que assistir passivamente à derrocada de nossos municípios, sem esboçar qualquer atitude para ajudá-los a criar condições para a sobrevivência digna de seus cidadãos, é muito mais perigoso do que enfrentarmos os problemas advindos para a economia nacional da criação de uma área de livre comércio.

E repito aqui mais uma vez minha convicção de que é nosso dever, assim como o é das autoridades do Poder Executivo, buscar soluções para os problemas que afligem a nação brasileira. Devemos buscar medidas que rebaixem os juros bancários, que elevem o emprego industrial nos grandes centros urbanos, que facilitem a atividade rural e agrícola, que equilibrem as contas públicas, que incentivem as exportações etc. Mas devemos, também, adotar medidas que auxiliem os municípios pobres a solucionar seus problemas.

Pelas razões acima, meu voto é **pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.082, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Nelson Proença
Relator